



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2026

DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 71/2026, que Dispõe sobre “Reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”

Sebastião Zanardi, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Anexo I - da Lei Complementar nº 71/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS EMPREGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO SUPLEMENTAR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
DENOMINAÇÃO	CH/SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
			VAGAS
Auxiliar Pedagógico	40H	R\$7.924,12	02
Professor Coordenador	40H	R\$7.924,12	12
Coordenador Pedagógico	40H	R\$8.678,80	01
Gestor Escolar	40H	R\$8.678,80	12
Supervisor de Escola	40H	R\$9.307,71	03
QUADRO DE EMPREGOS EFETIVOS			
DENOMINAÇÃO	CH/SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
			VAGAS
Professor de Creche	27H	Nível - I	45
Professor de Educação Básica I Educação Infantil	25H	Nível – I	25
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental	30H	Nível – I	60
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Português	18H/25H/30/40H	Nível - I	10
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Inglês	18H/25H/30/40H	Nível - I	06
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental - Matemática	18H/25H/30/40H	Nível - I	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – História	18H/25H/30/40H	Nível - I	09
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Geografia	18H/25H/30/40H	Nível - I	09
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Ciências	18H/25H/30/40H	Nível - I	07
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Redação	18H/25H/30/40H	Nível - I	02
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Artes	18H/25H/30/40H	Nível - I	10
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Educação Física	18H/25H/30/40H	Nível - I	10
Professor de Educação Básica de educação inclusiva (LIBRAS)	30H	Nível – I	01
Professor de Educação Básica de educação inclusiva	30H	Nível – I	14
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – Português/Inglês	18H/25H/3/40H	Nível - I	04 (extintos na vacância)
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – História/Geografia	18H/25H/30/40H	Nível - I	02 (extintos na vacância)
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental - Ciências/ Matemática	18H/25H/30/40H	Nível – I	05 (extintos na vacância)
Total Geral			225

Artigo 2º - Os professores de Educação Básica II, cuja aprovação se deu em concurso de provas e títulos, com múltiplas disciplinas (português/inglês, história/geografia, ciências/matemática), e tendo em vista a possibilidade de escolha em mais de uma matéria no momento da atribuição anualmente, fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a vincula-los nas vagas reservadas exclusivamente para os mesmos, até sua vacância, garantindo todos os direitos adquiridos, não alterando em nada a situação funcional dos servidores a partir da aprovação da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pinhalzinho, 31 de Agosto de 2.026

Sebastião Zanardi

Prefeito Municipal